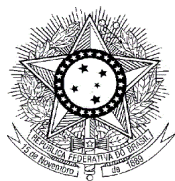


DES ODESP 1251/2024

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:7344 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 5780/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Exclusividade. Condor S/A Indústria Química. Aquisição de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO). Reconhece Inexigibilidade. **Autoriza Contratação.**

Interessada: Secretaria de Segurança Institucional.

I. A Secretaria de Segurança Institucional apresenta estudo técnico preliminar, termo de referência e mapa de riscos, bem como documentos que os instruem e complementam, voltados à contratação por **inexigibilidade de licitação** da empresa **CONDOR S/A INDUSTRIA QUÍMICA (CNPJ: 30.092.431/0001-96)**, para aquisição de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO).

II. O valor estimado da contratação (**R\$ 264.015,38**) foi obtido mediante a soma da aquisição dos itens 1 a 8, conforme o Documento de Formalização de Demanda anexado aos autos.

III. Verificada a sua autenticidade através de ofício anexado aos autos, a exclusividade da empresa CONDOR INDÚSTRIA QUÍMICA para aquisição dos itens 1 a 8 do Pedido de Contratação (Doc. 01 nos autos) foi comprovada através de declarações de Exclusividade DES N° 139/2024, DES N° 140/2024, DES N° 141/2024 e DES N° 143/2024, emitidas pelo SIMDE - Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa.

IV. Em atendimento ao art. 23 da Lei 14.133/2021, a unidade demandante apresenta nos autos notas fiscais recentes de outras contratações realizadas pela empresa CONDOR INDUSTRIA QUÍMICA com os mesmos objetos da contratação em tela, como as notas fiscais emitidas para a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/PR), Piauí (*Secretaria de Justiça*), Fundo de Melhoria da Polícia Militar FUMPOM/SC, Municípios de Palhoça, Campos de Jordão, Tabapua, Joinville e Telêmaco Borba, além da proposta comercial da empresa CONDOR INDÚSTRIA QUÍMICA, obtendo valores compatíveis ao preços praticados no mercado para todos os itens.

V. Consultada por força do disposto no parágrafo único do artigo 53 da Lei 14.133/2021, a Assessoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 231/2024, não vislumbra óbice legal na celebração do Contrato, sem prejuízo, contudo, de recomendar:

I. Complementar o ETP com informações acerca da metodologia de cálculo utilizada para definir a quantidade e a qualidade das aquisições pretendidas, das alternativas possíveis e da justificativa técnica e econômica da aquisição direta de fornecedor exclusivo;

II. Complementar a pesquisa de preços para o item 1 do objeto da contratação, uma vez que as notas fiscais e a Compra Direta nº 23/2024 do Município de Ponta Grossa aparentemente se referem apenas ao dispositivo Spark Z 2.0 e não a um kit contendo, além dele, coldre, cartuchos, bateria, carregador, alvo e manual do usuário.

III. Materializar a pesquisa de preços de acordo com o exigido no art. 3º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021;

IV. Providenciar novo atestado de exclusividade e examinar sua veracidade tanto em relação aos seus aspectos formais quanto ao seu teor;

V. Computar no prazo de vigência previsto no item 2.1 da minuta de termo de contrato o prazo para pagamento de que trata o item 7.18 do TR.

VI. Analisa-se:

I. Acolhe-se, pelos próprios fundamentos inseridos pela Assejur em seu Parecer. Ciente da recomendação, a unidade demandante anexa nos autos o Plano Estratégico de Aquisições de Produtos Controlados pelo Exército de Uso restrito para os anos 2023-2026, onde estão definidas as quantidades pretendidas por este Regional. Em seguida, a unidade demandante complementa a instrução processual inserindo a justificativa técnica e econômica pela aquisição direta de fornecedor exclusivo.

II. Acolhe-se pelos próprios fundamentos expostos pela Assejur. Ciente da recomendação, a unidade demandante anexa nos autos a pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas, onde se encontra objeto idêntico ao item 1 do Pedido de Contratação deste PROAD, e com o mesmo valor contratado pela Prefeitura de Piracicaba. A unidade ainda justifica que este Regional não possui a extensão da benesse da isenção de imposto para o item 1 - Dispositivo SPARK Z 2.0, diferentemente de outros órgãos de segurança pública, com suas atividades fim bem definidas pela Constituição Federal.

III. Acolhe-se, visto que não foi materializada a pesquisa de preços nos autos, conforme exigido pelo art. 3º na IN SEGES/ME Nº 65/2021. Ciente da recomendação da Assejur, a unidade demandante anexa nos autos o Mapa Comparativo de Preços, com as descrições do objeto, identificação do responsável pela pesquisa de preços e caracterização da fontes consultadas.

IV. Acolhe-se, uma vez que a validade das declarações de exclusividade anexadas em outrora pela unidade demandante já havia sido expirada. Ciente da recomendação da Assejur, a unidade demandante providenciou o novo atestado de exclusividade com validade vigente, datado de 09/10/2024, emitido pelo SIMDE - Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa.

V) Acolhe-se, uma vez que o prazo de vigência da contratação deve abranger o prazo para entrega, de recebimento definitivo e de pagamento, de acordo com o modelo de termo de referência padronizado adotado por este Regional. Dessa forma, a mesma dinâmica de prazo de vigência **do pagamento da contratação** precisa ser observada na cláusula segunda da minuta de contrato (item 2.1) apresentada nos autos;

VII. Fiscais da futura contratação indicados nos autos, em conformidade com o Ato 164/2023 da Presidência deste Tribunal.

VIII. Preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação da empresa **CONDOR S/A INDUSTRIA QUÍMICA (CNPJ: 30.092.431/0001-96)**, para aquisição de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO), por inexigibilidade de licitação, e a emissão de nota de empenho em seu favor, no valor de **R\$ 264.015,38**

para 2024.

IX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências de sua alçada.

X. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação, comunicação ao gestor e publicação na imprensa oficial, **sem prejuízo de:**

i) adoção, pela cláusula segunda minuta de contrato (item 2.1), do mesmo período de vigência informado no item 7.18 do Termo de Referência, com a inclusão do prazo para pagamento (10 dias úteis).

Curitiba, (data da assinatura digital).

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

Ins: IURISCHOCAIR - 10/10/2024 09:58 / Alt: IURISCHOCAIR - 10/10/2024 11:31



100000000000000000000003104204